



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 - Nº 013

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 013 DE 21/01/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.077, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, previstas no Plano Estadual de Convivência com a Covid-19, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.
.....

§ 6º No período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais de que tratam os §§4º e 5º-C.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 003 - Tornar sem efeito a Portaria nº 333, de 01 de dezembro de 2020.



Nº 333 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **DIÓGENES FÁBIO FERREIRA BARBOSA**, da referida Secretaria, para participar do curso Extração e Análise de Dados de Dispositivos Móveis, na cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 22 de janeiro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco. (Publicada no DOE 225, de 02/12/2020)

Nº 004 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **FELIPE MONTEIRO COSTA**, do Comissário de Polícia **IZAEL GONÇALVES DE LIMA**, e do Agente de Polícia **FELIPE FERNANDO TORRES DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió - AL, no dia 18 de dezembro de 2020.

Nº 005 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, em exercício, do 1º Sargento BM **DANILO BARBOZA MAGLIANO**, da referida Secretaria, para apoiar nas instruções do Curso de Abordagem Técnica e Tentativas de Suicídio-CATTS/2021, na cidade de São Luís - MA, no período de 02 a 10 de janeiro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 006 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **ANDRÉ FILIPE SANTOS SILVA** e do 3º Sgt PM **CARLOS HUMBERTO DIAS DA SILVA**, do referido Órgão, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 03 de dezembro de 2020.

Nº 007 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cb PM **ANDERSON ALVES MONTEIRO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 04 de dezembro de 2020.

Nº 008 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **ANDRÉ FILIPE SANTOS SILVA**, 3º Sgt PM **LUCIANO AVELINO DA SILVA**, 3º Sgt PM **GLEDSON BATISTA MARQUES**, 3º Sgt PM **CARLOS HUMBERTO DIAS DA SILVA**, 3º Sgt BM **GILBERTO COSTA GARCIA JÚNIOR**, Cb PM **JOSINALDO SOARES DA SILVA**, Sd PM **ANDERSON ALBUQUERQUE NOVAIS**, e do Sd BM **ELSON FERNANDES DA SILVA**, do referido Órgão, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 04 a 06 de dezembro de 2020.

Nº 009 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cap BM **BRUNO QUINTINO DA SILVA**, do referido Órgão, para prestar apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, durante o *Rescue Days* 2021, na cidade de Chapecó – SC, no período de 26 a 28 de maio de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

HUGO PORPINO TAVARES LAPENDA

O Secretário Executivo de Coordenação Estratégica, da Secretaria da Casa Civil, em exercício.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 295, DE 20/01/2021 - SEI Nº 0014016-76.2020.8.17.9000

O Secretário de Defesa Social, observando o disposto na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0014016-76.2020.8.17.9000, em trâmite perante o Gabinete do Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, demandado por RANIERE ARAÚJO LEITE MARQUES DE SÁ, qualificado nos autos daquela ação, **RESOLVE: I – RECEBER** no efeito suspensivo o pedido de Revisão Disciplinar apresentado pelo Sr. Raniere Araújo Leite Marques de Sá em 06/07/2020, com seu regular processamento, obstando a execução da penalidade de licenciamento ex-officio nos autos do Conselho de Disciplina nº 2015.12.5.000171, até julgamento do mesmo; **II – DETERMINAR** o encaminhamento do presente SEI à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco para as providências decorrentes; **III – Publique-se e registre-se.**

Recife, 20 de janeiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 296, DE 20/01/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000457 - SEI nº 3900000006.000179/2019-53

SINDICADOS: Delegados de Polícia Civil CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 193860-6; e RICARDO SILVEIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 272530-4

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar possível responsabilização disciplinar dos Delegados de Polícia Civil CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 193.860-6 e RICARDO SILVEIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 272.530-4, quanto a não localização do Inquérito Policial nº 02.009.0038.0310/2016-1 na 38ª Circunscrição Policial – São Lourenço da Mata; **CONSIDERANDO** que durante a instrução probatória da presente Sindicância Administração não restou configurada transgressão disciplinar em desfavor dos sindicados acima citados; **CONSIDERANDO** a inexistência de prejuízos aos interesses da Administração Pública com a restauração dos autos e envio do procedimento policial à Justiça do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000457**. **RESOLVE: - I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, em desfavor dos **Delegados de Polícia Civil CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 193860-6 e RICARDO SILVEIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 272530-4**, pelos fatos narrados nos autos; **II - Publique-se** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 297, DE 20/01/2021 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.003104 - SEI 3900009160.001426/2019-21

SINDICADO: Agente de Polícia JOSÉ ESTANISLAU PEREIRA LIMA – Matrícula nº 350571-5

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa foi instaurada para apurar a conduta do Agente de Polícia Civil José Estanislau Pereira Lima, Matrícula nº 350.571-5, uma vez não compareceu na 2ª Vara Criminal do Jaboatão dos Guararapes em audiência judicial no dia 11FEV2019; **CONSIDERANDO** as provas coligidas aos autos atestam que o sindicado fora regularmente notificado da mencionada audiência judicial e que apontou como justificativa para o não comparecimento encontrar-se realizando diligências policiais; **CONSIDERANDO** que as justificativas apresentadas pelo sindicado não foram suficientes para debelar a incidência do dispositivo legal disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Policiais Cívicos, ante o cumprimento das obrigações e deveres decorrentes do exercício de função policial e as atribuições inerentes ao cargo que ocupa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº **2019.8.5.003104**. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de 02 (dois) dias de **SUSPENSÃO** ao Sindicato **Agente de Polícia JOSÉ ESTANISLAU PEREIRA LIMA – Matrícula nº. 350.571-5**, por ter subsumido sua conduta ao disposto no art. 31, inc. XXV, segunda parte (Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres), todos os dispositivos da **Lei Estadual nº 6.425/72**, modificada pela Lei 6.657/74 (Estatuto dos Policiais Cívicos de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar** a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **III - Publique-se** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV - Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 298, DE 20/01/2021 - DELIBERAÇÃO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD Nº 2020.8.5.002731 – 2ª CPD/SAD - SEI Nº 3900009160.000074/2020-20

IMPUTADO: Comissário de Polícia ANTÔNIO CARLOS DUTRA DA SILVA, Mat. 130214-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta do Comissário de Polícia aposentado **Comissário de Polícia ANTÔNIO CARLOS DUTRA DA SILVA, Mat. 130.214-0**, designado para exercício de atribuições específicas como policial civil aposentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22DEZ2016, através da Portaria GAB/PCPE Nº 1737, de 27SET2017; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar tem por objeto os fatos ocorridos nos dias 15ABR2019 na Delegacia de Casa Amarela, consoante expediente do Ministério Público de Pernambuco que versa acerca

de atendimento inadequado, falta de urbanidade e negativa de registrar boletim de ocorrência; **CONSIDERANDO** que o sindicado já se encontra aposentado e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22DEZ2016, bem como do Decreto Estadual nº 44.146, de 23FEV2017, foi desligada do processo seletivo para atribuições específicas para policiais civis, através da Portaria nº 2397, de 04MAI2020, desta Secretaria de Defesa Social, publicada no BG nº 82, de 06MAI2020; **CONSIDERANDO** a perda do objeto da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, diante da impossibilidade legal de aplicação do Regime Disciplinar, considerando o desligamento do sindicado ao programa de designação dos policiais civis aposentados, nos termos dos mencionados diplomas legais; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Final da 2ª Comissão Permanente de Sindicância, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº **2020.8.5.002731**. **RESOLVE: I** - Determinar **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos que tem como sindicado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ANTÔNIO CARLOS DUTRA DA SILVA, Mat. 130.214-0**, pelos fatos narrados nos autos; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 299, DE 20/01/2021 - DELIBERAÇÃO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD Nº 2020.8.5.002022 – 2ª CPD/SAD - SEI Nº 2019.4.5.002094

SINDICADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA MARLENE VERA DA SILVA– MAT. 384841-8

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Estadual nº 11.781/2000 e a Lei Complementar nº 340/2016. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta da Escrivã de Polícia Civil aposentada **MARLENE VERA DA SILVA– Matrícula nº 384841-8**, designada para exercício de atribuições específicas nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22DEZ2016, através da Portaria GAB/PCPE Nº 1685, de 27SET2017; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar tem por objeto os fatos envolvendo seu ex companheiro, o qual denunciou que foi vítima de agressão por parte da mesma; **CONSIDERANDO** que a sindicada já se encontra aposentada e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22DEZ2016, bem como do Decreto Estadual nº 44.146, de 23FEV2017, foi desligada do processo seletivo para policiais civis, através da Portaria nº 4903, desta Secretaria de Defesa Social, publicada no BG nº 168, de 10SET2020; **CONSIDERANDO** a perda do objeto da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, diante da impossibilidade legal de aplicação do Regime Disciplinar, considerando o desligamento da sindicada ao programa de designação dos policiais civis aposentados, nos termos dos mencionados diplomas legais; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Final da 2ª Comissão Permanente de Sindicância, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº **2020.8.5.002022**. **RESOLVE: I** - Determinar **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos que tem como sindicada a **ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADA MARLENE VERA DA SILVA– MAT. 384841-8**, pelos fatos narrados nos autos; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 300, DE 20/01/2021 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2020.13.5.002112 Cor. Ger./SDS - SEI nº 2020.13.5.002112

IMPUTADO: Comissário Especial de Polícia Civil JOAQUIM CADENA BANDEIRA DE MELO NETO, Mat. 384791-8

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 da Lei Estadual nº 11.781/2000, Lei Complementar Estadual nº 340/2016 e Decreto Estadual nº 44.146/2017. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar do Comissário Especial de Polícia Civil JOAQUIM CADENA BANDEIRA DE MELO NETO, Matrícula nº 384.791-8, pelos fatos perpetrados pelo mesmo no dia 01 de setembro de 2018, na 50ª Circunscrição Policial - Nazaré da Mata, em que negligenciou com seus deveres e não tratou a denunciante dos autos com a devida urbanidade e cordialidade necessárias; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar apontou que o citado servidor demonstrou negligência no cumprimento de seus deveres, assim como tratamento do público em geral sem a devida urbanidade, cujas transgressões disciplinares têm previsão legal no Estatuto do Policial Civil do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os servidores designados para realização de atribuições específicas, nos termos da Lei Complementar nº 340/2016, respondem disciplinarmente nos moldes da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis, por força do art. 6º, inc. I, do mencionado diploma legal complementar, assim como o processamento ficará por encargo da Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social, nos termos do art. 16 do Decreto Estadual nº 44.146/2017, que regulamentou a Lei Complementar Estadual nº 340/2016. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.13.5.002112**. **RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias** de **SUSPENSÃO** ao Comissário Especial de Polícia Civil JOAQUIM CADENA BANDEIRA DE MELO NETO, Matrícula nº 384.791-8, por ter ajustado sua

conduta ao previsto nos termos do artigo 31, incisos **XXV – ...negligenciar no cumprimento dos seus deveres; e XXXIX. tratar os colegas e público em geral sem urbanidade** da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 também do mesmo diploma legal, observando-se, para tal finalidade, as respectivas disposições legais da Lei Complementar nº 340/2016 e Decreto Estadual nº 44.146/2017, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; III – Determinar a consequente dispensa da designação do referido servidor policial civil aposentado da condição de designado para realização de atribuições específicas, a contar da publicação desta deliberação, nos termos do art. 4º, §4º, inc. III, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 340/2016; IV - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e V - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 301, DE 20/01/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.13.5.002089 - SEI Nº. 2020.4.5.000091

IMPUTADO: Comissário de Polícia Civil DIOGO MACEDO CHAVES DA COSTA, Matrícula nº 296860-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar do **Comissário de Polícia Civil DIOGO MACEDO CHAVES DA COSTA, Matrícula nº 296.860-6; CONSIDERANDO** que à luz das provas reunidas nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar restou configurado que o imputado negligenciou na guarda de pessoa detida no dia 03JAN2020, nas dependências da Central de Plantões da Capital – CEPLANC/PCPE, culminando com fuga da presa que se encontrava em cumprimento de mandado de prisão; **CONSIDERANDO** que as circunstâncias funcionais do imputado dos autos, assim como a construção probatória inserida nos presentes autos deste Processo Administrativo Disciplinar, à luz das disposições previstas no art. 35 do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, possibilitam a modulação da aplicação de penalidade disciplinar; **CONSIDERANDO** os elementos jungidos aos autos, através do conjunto de provas reunido e devidamente acostado, diante dos fatos e da norma jurídica que sirva como lastro de adequação de medida disciplinar razoável e proporcional a ser aplicada no caso concreto; **CONSIDERANDO** que ciente dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.13.5.002089. RESOLVE: I - Aplicar a penalidade disciplinar de REPREENSÃO ao Comissário de Polícia Civil DIOGO MACEDO CHAVES DA COSTA, Matrícula nº 296.860-6, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do art. 201 da Lei Estadual nº 6123/68, consoante o arts. 34, inc. I, Art. 35 e Art. 36 da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, que deverá ser aplicada por escrito, com as respectivas anotações nos assentamentos funcionais do servidor policial civil; II - DETERMINAR a DIRH/PCPE que tome as providências necessárias ao cumprimento da penalidade administrativa ora aplicada, com as anotações de praxe condizentes ao tipo desta sanção disciplinar, remetendo o correspondente comprovante das anotações para juntada aos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br. III - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 009/2021

SEI nº PADS - 2020.16.5.003796

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho exarado pelo Corregedor Geral Adjunto nº 37 (10871541), datado de 13/01/2021, inserido no SEI nº PADS - 2020.16.5.003796, noticiando

irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **3º SGT PM MAT.105636-0 AYRON RICARDO BARBOSA; II – DESIGNAR** como encarregado o Major PM Mat. 960042-6 José Carlos Damasceno de Jesus, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de janeiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 010/2021

SEI nº 390000009.001738/2020-56

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho exarado pelo Corregedor Geral Adjunto nº 12 (10778543), datado de 08/01/2021, inserido no SEI nº 390000009.001738/2020-56, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 108914-5 - Tiago Cavalcanti da Costa; II – DESIGNAR** como encarregado o 2º Sgt PM Mat. 106667-6 Jean Carlo Machado Salsa, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 20 de janeiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº011/2021

SEI nº 2020.4.5.001233

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado no Despacho exarado pelo Corregedor Geral Adjunto nº 30 (10883554), datado de 14/01/2021, inserido no SEI nº 2020.4.5.001233, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **Sgt BM Mat. 707376-3 Jerry Anderson Bezerra Cavalcanti; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 20 de janeiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 012/ 2021

SEI nº 3900032246.000221/2020-33

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº nº 527, de 24/11/2020, publicada no BG nº 225, de 1º/12/2020, que submeteu a Conselho de Disciplina o **1º SGT RRPM Mat. 16858- 0 / CARLOS ANTÔNIO DE FRANÇA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032246.000221/2020-33, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 20 de janeiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 013/ 2021

SEI nº 3900000016.003152/2020-37

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 555, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 242, de 29 de dezembro de 2020, que submeteu a Conselho de Disciplina o **2º Sgt Mat. 32134-6/CPM - PAULO CÉSAR MONTEIRO HILDEVER**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000016.003152/2020-37, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 13 de janeiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

MINUTA DE PORTARIA Nº 001/2021 – SDS - GGPOC

A Gerente Geral de Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Designar os servidores titulares e suplentes, que exercerão as funções específicas de **Administrador do Banco de Perfis Genéticos de Pernambuco – BPGPE/IGFEC, Gerente Técnico e Gerente de Qualidade do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos – IGFEF**, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	TITULAR e MATRÍCULA	SUPLENTE e MATRÍCULA
Administrador do BPGPE/IGFEC	Juliana de Amorim Araújo, 386713-7	Carlos Antonio de Souza, 209299-9
Gerente Técnico do IGFEF	Fernanda Freire Rodrigues, 386714-5	Pedro Henrique Sabino de Pereira Leitão, 386715-3
Gerente de Qualidade do IGFEF	Camila Reis Guimarães Baleeiro, 386916-4	Priscila Caroline Matias, 387183-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se. Recife, 15 de janeiro de 2021

SANDRA MARIA DOS SANTOS
Gerente Geral de Polícia Científica

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 022, DE 18JAN2021. EMENTA: Reintegração de Praça. O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, considerando o que preestabelece o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16/06/1994, e em cumprimento à Decisão Judicial com Força de Mandado, exarada pela Exmª Juíza de Direito, Valéria Maria de Lima Melo Estima, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, no Processo nº 0034607-39.2019.8.17.2810, que tem como AUTOR o então Ex-PM - ELILTON LIMA DA NATIVIDADE, Licenciado "Ex-Officio" a Bem da Disciplina do serviço ativo da Corporação, conforme publicação no BG PMPE nº 044, de 06/03/1992, e como RÉU o Estado de Pernambuco; considerando ainda o teor da CI nº 10/2021 - SDS – GGJ (10712149), de 05/01/2021, e do Ofício. Nº: 46 – PMPE - DEAJA-EXEC/CONT, de 14/01/2021, constantes do SEI nº 3700000987.004271/2020-95, **RESOLVE: I** - Reintegrar às fileiras da PMPE o Sr. ELILTON LIMA DA NATIVIDADE, RG nº 2.936.534- SSP/PE, na graduação de Soldado, até ulterior decisão do supracitado juízo; **II** - Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências necessárias na esfera de suas atribuições; **III** - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - Cel PM - Comandante Geral da PMPE. (3700000987.004271/2020-95)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 013, de 21/01/2021)

DIM - DIRETORIA INTEGRADA METROPOLITANA
SECOR - SEÇÃO DE CORREIÇÃO

PORTARIA Nº 01 – SECOR/DIM, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA – SIGPAD Nº 2020.5.1.004234

EMENTA: Submete Militares Estaduais a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina e Nomeia Encarregado.

O Diretor da Diretoria Integrada Metropolitana (DIM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **CONSIDERANDO** os fatos descritos nos Autos do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado por força do Ofício de delegação nº 027/2020 - IPM/DPJM, de 02 de julho de 2020 ([7773413](#)), os quais versam sobre denúncia registrada no plantão da Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM), pelo Senhor GENESIS SHAKESPEARE ALMEIDA DE ARAÚJO, quanto a possível crime de roubo praticado por policiais militares de serviço em desfavor do queixoso, fato ocorrido na noite do dia 29 de junho de 2020, durante abordagem policial realizada pelo SD QPMG Mat. 121839-5 - JOSÉ **AÍLTON** SILVA DE SOUZA e pelo SD QPMG Mat. 122222-8 - CAIO **ELSON** GOMES DE ALMEIDA, integrantes da GT - 11072/11ºBPM, em frente à pizzaria "Buff Pizza", localizada no Alto do Pascoal, bairro de Beberibe, Recife-PE, ocasião em que o denunciante teve subtraído a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie, **RESOLVE:**

I – Submeter o SD QPMG Mat. 121839-5 - 18º BPM - JOSÉ **AÍLTON** SILVA DE SOUZA e o SD QPMG Mat. 122222-8 - 19º BPM - CAIO **ELSON** GOMES DE ALMEIDA a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 638, de 10 JUL 2003, publicada no SUNOR nº 036 de 14 JUL 2003; da Portaria do Comando Geral nº 088, de 24 JAN 2007, publicada no SUNOR nº 002 de 31 JAN 2007 e da Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Social nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, transcrita no SUNOR nº 053, de 30 de outubro de 2017, nomeando como encarregada do feito a 2º Ten. QOPM Mat. 123706-3 - 13º BPM - **VELLYNE** CRISTINA ARAÚJO DE LIMA ALVES;

II – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo;

III – Determinar a publicação desta Portaria.

Recife-PE, em 11 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ BARRETO WARREN - Cel PM
Respondendo pela Diretoria Integrada Metropolitana

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1 / 2021 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: LICENCIAMENTO A PEDIDO.

Processo SEI nº: 3900000007.001991/2020-20.

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no Art. 109, inciso I, e § 1º da Lei 6.783, de 16OUT74, RESOLVE:

I – Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a pedido, a contar de **28DEZ2020**, o Cb QBMG Mat. 710010-8 – **DIEGO JOSÉ BARBOSA DE SÁ LEITÃO**, filho de JULIO JOSÉ DE SÁ LEITÃO e JULIA SUELY BARBOSA DE SÁ LEITÃO, nascido em 11 de abril de 1986, natural de Recife-PE, RG: 2710010-3/CBMPE, C.P.F.: 070.797.584-08, conforme requerimento firmado constante no Processo SEI supra mencionado, encaminhado através do ofício nº 10181 / 2020- SDS - CORREG - DEP ADM, de 23 de dezembro de 2020;

II – Ao CPPA para as Providências;

III - À SIP/DGP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SAME;

IV – Ao CInt/DLog para recolher os uniformes e Certificado de Registro de Arma de Fogo;

V – À SMP/DGP para as providências de estilo;

VI – À SAG/DGP para emissão de Certificado de Reservista, nos moldes da Lei do Serviço Militar;

VII - Ao CTIC para conhecimento e providências;

VIII – Publique-se.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Subcomandante Geral - Respondendo pelo Comando Geral
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 013, de 21/01/2021)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1a publ. o ARP Nº 076/2020 celebrado com a empresa GUINEZ INTERNATIONAL COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ:03.215.031/0001-58, referente ao Proc. 0109.2020.CPLII.PE.0029.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE.Com vigência de 15/01//21 à15/01/2022. 1a publ. o ARP Nº 083/2020 celebrado com a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ:07.484.373/0001-24, referente ao Proc. 0033.2020.CPLI. PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. Com vigência de 15/01//21 à15/01/2022. Recife 21/01/2021, Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0063.2020.CPL.PE.0029.PMPE-CPL/Interior. Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de Diplomas da Medalha Pernambucana do Mérito policial Militar, MPMPM, das Medalhas Cruz de sangue, e das medalhas do tempo de serviço de 10 anos (MTS-1), 20 anos (MTS-2) e 30 anos (MTS-3) no período de 12 meses. **Empresa Vencedora:** Perfi Igráfica LTDA CNPJ 08.829.277/0001-33 - **Valor Adjudicado R\$ 44.000,0000.** **OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 20 /JAN/2021 – Jefferson Pereira de Oliveira – TEN CEL PM – Presidente da CPL/Interior.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 093/2020-GAB/SDS-OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para suprir os órgãos operativos da Gerência Geral de Polícia Científica. **Preço Total R\$ 7.870,00.CONTRATADA:CIRÚRGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP EMPENHOS:** 2020NE000987, no valor de R\$ 120,00, e 2020NE000988 no valor de R\$ 7.750,00 de 16DEZ2020. **ORIGEM:** ARPC nº 022.2019- GAB SDS; PL nº 0079.2018.CPL-

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração